

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024

**CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO
BAIRRO SANTA CRUZ**

ÍNDICE

- 1 - - PREÂMBULO
- 2 - ANEXOS DO EDITAL
- 3 - OBJETO
- 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 5 - PREÇO ESTIMADO
- 6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
- 8 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
- 9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
- 10 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
- 11 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS
- 12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 13 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 14 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 15 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS
- 16 - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS
- 17 - DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA
- 18 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- 19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 20 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 22 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 23 - RECURSOS
- 24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 25 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
- 26 - RECEBIMENTO DO OBJETO
- 27 - SUBCONTRATAÇÃO
- 28 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 29 - REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS
- 30 - SUSTENTABILIDADE
- 31 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
- 32 - **SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT**
- 33 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado SAAE-VR, sediado na Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27215-630, realizará por meio da utilização e recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação, com participação **AMPLA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024	
Processo Administrativo nº	0510/2024
Data da Sessão	05/09/2024
Horário	09 horas
Endereço Eletrônico	Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br
UASG	926687
Data da publicação	22/08/2024
Solicitação Compras/Serviços	054771 – GTE

2 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- I - **Termo de Referência**
- II - **Cronograma Físico-Financeiro**
- III - Planilha de Obras **ID 512**
- IV - Modelo de Proposta de Preços
- V - Minuta de Termo de Contrato
- VI – Modelo de Declaração de não participação de Visita Técnica
- VII - Memorial de Cálculo Planilha **512**
- VIII - **Curva ABC**
- IX - **Demonstrativo Composição BDI para materiais e serviços (desonerado)**
- X - **Matriz de Risco**
- XI - **Desenhos AP-50540, ES-60613 e DV-70787**
- XII - Formulário de Prestador de Serviço com Retenção de INSS
- XIII – Declaração de Contratos Firmados com iniciativa privada e Administração Pública
- XIV - Declaração de Inexistência de Vínculos com Administração Pública

3 - OBJETO

EDITAL

3.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa de engenharia para construção de 210,00m de rede de água potável com diâmetro de 50mm em PVC e 450,00m de rede de esgoto sanitário com diâmetro de 150mm em PVC NBR 7362**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

3.2 – No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br – SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência da contratação será de **até 3 (três) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, acrescido de 03 (três) meses de vigência do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Teodolino de Almeida, bairro Santa Cruz, conforme desenhos AP-50540, ES-60613 e DV-70787, no horário de 8h00 as 17h00 de acordo com os subitens 5.2.1 e 5.2.2 do Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

4.3 - O prazo de vigência do contrato relativo à garantia do serviço será aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 - A contratada deverá executar o serviço, objeto deste edital, na forma prevista no **Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO II** deste edital.

4.4.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme **subitem 6.2 do Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

4.5 - O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

4.6 - Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada à Gerência Técnica do SAAE/VR, responsável pela fiscalização do contrato, localizada à Av. Lucas Evangelista, 643, Sala 207, Aterrado, Volta Redonda/RJ, telefone (24) 3344-2960, e-mail: **smeira@saaevr.com.br** (Gestor do contrato), **dsebastiao@saaevr.com.br** e **esilva@saaevr.com.br** (Fiscais do Contrato).

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de **R\$ 173.443,27 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)**, conforme **Planilha de Obras ID 512 - ANEXO III** deste edital.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:
45.01.17.512.1111.5451.344905100000.1501.0000
45.01.17.512.1111.5452.344905100000.1501.0000.

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

7.1.1- Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5 - A licitação instaurada possui formato com admissão de AMPLA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.5.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa.

7.5.2 - Atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

7.6 - Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1 a 7.5.2.

7.6.1- As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos §§1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6.2 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o § 2º do artigo 4º da

EDITAL

Lei Federal n.º 14.133/2021 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

7.7 - Diante das hipóteses suscitadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao SAAE-VR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.8 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio SAAE-VR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.9 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

8.1.1- as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o SAAE-VR, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

8.1.2 - apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 18.8;

8.1.3 - as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

8.1.4 - as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

8.1.5 - o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato;

9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 – Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, de acordo com o subitem 4.4 do Termo de Referência, quando estiverem caracterizadas as seguintes condições:

9.1.1 - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº

EDITAL

12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.1.2- a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.1.3- qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.1.4- o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

9.2.1- fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

9.2.2- cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar

10 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

10.1.1 - suspensos temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002;

10.1.2 - impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, e § 4º, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.1.3- declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e § 5º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.4- que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

10.1.5- autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.1.6- que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE-VR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.1.7- controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

EDITAL

10.1.8- que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.1.9 - entidade licitante ou agente público do SAAE-VR, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

10.1.10 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.1.11 - agente público do SAAE-VR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.1.12 - que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.13 - proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais);

10.1.14 - empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

10.1.15 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.2 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.3 - Os impedimentos previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

10.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.5 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

EDITAL

10.6 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10.7 - O disposto nos itens 9.1.5 e 9.1.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

11.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br - SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

11.3 - Configuradas as situações previstas no item 7 e subitem, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na Proposta de Preços e Planilha Orçamentária a serem apresentadas no certame.

11.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4.5 - inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao SAAE-VR;

EDITAL

11.4.6 - possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.4.7 - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.5 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição dos serviços ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o Termo de Referência deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação de serviços, contado do recebimento da solicitação do SAAE/VR; o prazo de validade da proposta comercial.

11.6 - No caso de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021.

11.7 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4.1 a 10.4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

11.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.12.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.12.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

EDITAL

11.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.13.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

11.13.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1 - Os licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico Compras.gov.br – SIASG, **contendo os valores unitários e total do serviço**; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

11.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

11.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no **item 5.3 do Termo de Referência – ANEXO I** deste edital, promovendo sua substituição quando necessária.

EDITAL

11.7 - O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

11.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse do SAAE/VR, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação.

11.9 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no **Anexo III** do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

11.10 - A proposta de preços terá como expressão monetária a moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o sistema financeiro vigente.

11.11 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

12 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - A abertura da sessão pública, conduzida pela Comissão/Agente de contratação, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

12.2 - A comunicação entre a Comissão/Agente de contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

12.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante

12.5 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

12.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 - Será adotado nesta concorrência o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o menor preço global.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

EDITAL

13.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4 - O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

13.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores de R\$1,00 (um real), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.6 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

13.7 - Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.9 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.11 - A Comissão/Agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

13.12 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

13.13 - No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.16 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.17 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará

os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.19 - Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13.21 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.22 - Quando a desconexão da Comissão/Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.23 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.24.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.24.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.24.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.24.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.25 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.25.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.25.2 - empresas brasileiras;

13.25.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.25.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

EDITAL

14.1 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538/2015.

14.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

15- DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

15.1 – No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, a Comissão/Agente de contratação deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

15.2- Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, a Comissão/Agente de contratação deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

15.3- A negociação será realizada e registrada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

15.4 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão/Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça

EDITAL

a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.4.1 - SICAF;

15.4.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

15.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.6 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão/Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

15.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.8 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

15.9 - Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

15.10 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão/Agente de contratação verificará os impedimentos previstos nos itens 7.6.1 e 10.6.

16- DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

16.1 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão/Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.2 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **Termo de Referência – ANEXO I** e do **Modelo de Proposta de Preços – ANEXO IV** deste edital.

16.3 - Como critério de aceitabilidade de preços serão considerados o valor total máximo e os preços unitários por item, conforme **Planilha de Obras - ANEXO III** deste edital, elaborada pela Administração (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4 - A licitante que estiver mais bem colocada na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha por ela elaborada, com os respectivos valores

EDITAL

adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da mesma.

16.5- Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.6- Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar as seguintes inadequações:

16.6.1 - conter vícios insanáveis;

16.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.7 - Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 33 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

16.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.9 – A Comissão/Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado no prazo a ser indicado, justificadamente, nunca inferior a 2 (duas) horas, o envio por meio eletrônico, das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.10 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pela Comissão/Agente de contratação ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

16.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

16.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

EDITAL

16.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Comissão/Agente de contratação poderá solicitar e acolher manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto para orientar sua decisão.

16.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16.14 - Se a proposta não for aceitável, a Comissão/Agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

16.15 - Constatando o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

17.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.2.2 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

17.2.3 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.2.4 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

EDITAL

17.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

17.6 - A verificação pela Comissão/Agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Comissão/Agente de contratação.

17.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.8 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.8.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.8.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão/Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

17.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão/Agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

17.11 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.12 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

18.1 - **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2 - **Sociedade Simples:** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de

sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

18.3 - Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.1 - No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

18.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.6 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.7 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.8 - O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

18.8.1 - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

18.8.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

18.8.3 - a documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

18.8.4 - a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

18.8.5 - a declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

18.8.5.1 - empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

19 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda -CNPJ/MF;

19.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuição** Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

19.3 - Prova de regularidade para com a **Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

19.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS)** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da **Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

19.5 - Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa Municipal deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Município;

19.6 - Para as empresas não sediadas no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipais ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário. Ressalte-se que o Comissão/Agente de contratação poderá promover diligência para esclarecer a questão.

19.7 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

19.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

19.9 - **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10 - **Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal N.º 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002.

19.11 - As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 19.9 e 19.10 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG.

19.12 - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

19.12.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

19.12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do SAAE-VR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.12.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

19.12.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 - Atestado de Visita Técnica “opcional”, expedido pelo CONTRATANTE, comprovando a visita técnica “in loco” da empresa licitante, onde serão executados os serviços objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à secretária da Gerência Técnica, pelo telefone (24) 3344-2960, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e que será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação. A visita será monitorada por técnico designado pela Supervisão de Controle de Obras do SAAE/VR, que acompanhará a proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

20.1.1 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme **ANEXO VI - Modelo de Declaração de não participação de Visita Técnica**, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, portanto não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

20.1.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

20.1.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

EDITAL

20.1.4- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20.2 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que habilite a empresa no ramo compatível à execução do objeto desta licitação, com validade para o presente exercício.

20.2.1 - Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato.

20.3 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.4 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação.

20.4.1 - A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- c) Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.4.2 - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

20.5 - Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo conforme **subitem 13.5** do **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital:

20.5.1- Construção de pelo menos 100,00m de rede de água potável com diâmetro mínimo de 50mm de PVC e pelo menos 225,00m de rede de esgoto sanitário com diâmetro mínimo de 150mm em PVC.

20.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e

EDITAL

o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.7 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.9 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

21- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

22- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1 - Apresentação dos balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.2 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

22.2.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

22.2.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

22.2.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação;

22.2.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

22.2.1.4 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.2.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

22.2.2.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de

EDITAL

Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

22.2.2.2 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

22.2.3- Sociedade criada no exercício em curso:

22.2.3.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

22.2.3.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.2.4- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006:

22.2.4.1 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

22.2.4.2 - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/1996, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/2016, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/2018.

22.3 - Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 21.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.4 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

22.5 - A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada **individualmente**, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), **com base nos demonstrativos contábeis anuais**, os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

22.6 – A licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, poderá

EDITAL

apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam, através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação ou parte diretamente proporcional a itens porventura divisíveis do objeto.

22.7 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

22.8 - A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.

22.9 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

22.10 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

22.11 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do Comissão/Agente de contratação no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

22.12 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

22.13 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigido presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

22.14 - No caso de **consórcio**, a comprovação econômico-financeira será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

22.14.1 - Será exigido do **consórcio** licitante um acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.14.2 - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

22.15 - Os licitantes deverão, via sistema, sob pena de desclassificação, declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Anexo III deste Edital.

23 - RECURSOS

23.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

23.3 No que concerne às decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pela Comissão/Agente de contratação, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

23.4 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

23.5 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

23.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Comissão/Agente de contratação que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a autoridade competente do SAAE/VR, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do SAAE/VR adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

23.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.11 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

24.1.1 - Advertência

24.1.2 – Multa

24.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar, e

24.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

24.2 - Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

24.2.1 - declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

24.2.2 - venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

24.2.3 - afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

24.2.4 - devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)

24.2.5 - patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

24.2.6 - deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão/Agente de contratação;

24.2.7 - não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

24.2.7.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.2.7.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.2.7.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.2.7.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

24.2.8 - não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.2.8.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.2.9 - apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.2.10 - fraude a licitação;

24.2.11 - comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.2.11.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.2.11.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.2.11.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.2.12 - pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.2.13 - praticar lesivo previsto no artigo ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

24.2.13.1- venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

24.2.13.2- crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

24.2.13.3- obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

24.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

24.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

24.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa

EDITAL

será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

24.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitatar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitatar ou Contratar.

24.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.8.1- Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa.

24.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

24.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE-VR.

24.16 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

24.17 - As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato,

que constituem anexos deste Edital de Licitação.

25 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

25.1 - Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo e termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

25.2 - A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

25.3 - Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

25.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

25.5 - Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

25.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Comissão/Agente de contratação realizará a reabertura da concorrência, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

25.7 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.8 - As sanções administrativas mencionadas no item 24.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

25.9 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas

EDITAL

entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26 - RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1 - O objeto do contrato será recebido:

26.1.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 18.255/2024);

26.1.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.1.1.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

26.1.1.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.1.1.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

26.1.1.5 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.1.1.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.1.2 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

26.1.2.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 18.255/2024).

26.1.2.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

EDITAL

26.1.2.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

26.1.2.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.1.2.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27– SUBCONTRATAÇÃO

27.1.1 - Não será admitida a subcontratação, **conforme item 4.2 do Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

28 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1 - As medições serão processadas mensalmente de acordo com a evolução física da obra, conforme **Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO II**, considerando eventos entregues e aprovados, conforme **item 7 do Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

28.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, de acordo com a legislação vigente, correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA -SAAE-VR, CNPJ/MF nº 32.504.706/0001-87, situado à Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 643, Aterrado, Volta Redonda, RJ.

28.3 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Gerência Técnica**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para os e-mails dsebastiao@saaevr.com.br e esilva@saaevr.com.br.

28.3.1 - No campo “Dados Adicionais” da mesma deverá constar o número da Nota de Empenho e o número de Processo de Pagamento.

28.3.2 - A Nota Fiscal deverá conter a Inscrição Municipal desta Autarquia – 040.265.005.

28.3.3 - Deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica o **FORMULÁRIO DE PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS – ANEXO XII**, devidamente preenchido e assinado, acompanhado quando for o caso do documento de comprovação do CNO em atendimento ao ITEM 1 e documento constando o cabeçalho do processo, onde constar os dados solicitados no ITEM 6 do formulário.

28.3.3.1 – A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, conforme art. 18 da IN RFB n.º 2061/2021 e ao final da prestação do serviço deverá ser apresentado o termo de encerramento do CNO.

EDITAL

28.3.4 – Deverá ser respeitada a Lei nº 10.833/2003 quanto à retenção de impostos e as Instruções Normativas 123/2012 e 2145/2023, referentes à retenção de impostos.

28.3.5 – Os prestadores de serviço deverão informar na Nota Fiscal a base de cálculo para a retenção do INSS e IRRF com suas respectivas alíquotas.

28.4 - O SAAE-VR efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

28.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE-VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

28.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

28.7 - O SAAE-VR NÃO EFETUA PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO.

28.8 – No caso de empreitada total serpa aplicado o artigo 111, III, da IN RFB 2.110/2022.

29 - REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

29.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

29.2 - Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula abaixo:

$R = Pi \times (Ii / Io)$ onde:

R = valor do Reajustamento;

Pi = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;

Ii = Índice Nacional da Construção Civil–INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da assinatura do contrato;

Io = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, referente ao mês da apresentação da proposta.

30 – SUSTENTABILIDADE

30.1 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no **item 4.1 do Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

31 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

31.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente para o endereço de e-mail cpl.saaevr@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17h30min.

31.2 - O Comissão/Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

31.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Comissão/Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

31.4 - A decisão acerca da impugnação será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame.

31.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

31.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.gov.br/compras/pt-br, observados os prazos previstos no item 29.2 e 29.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

31.7 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

32 - SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

32.1 Deverão ser cumpridas as seguintes normas de segurança, bem como as exigências constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital:

32.1.1 - EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

32.1.1.1 - A CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-06, fornecer EPI's gratuitamente aos seus trabalhadores e adequados às atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador.

32.1.1.2 - Com relação ao EPI, constatada a falta ou uso inadequado, caberá a CONTRATADA corrigir tal desconformidade ou retirar imediatamente o empregado da exposição aos agentes agressivos.

32.1.2 - VESTIMENTA DE TRABALHO

32.1.2.1 - É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da CONTRATADA, de

EDITAL

vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados e em perfeito estado de conservação e limpeza.

32.1.2.2 - A vestimenta dos trabalhadores que executam serviços onde houver interação com a eletricidade deverá atender a norma regulamentadora NR-10.

32.1.3 - OCORRÊNCIAS ANORMAIS

32.1.3.1 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e a Supervisão de Segurança do Trabalho do SAAE-VR todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.

32.1.4 - ACIDENTE FATAL

32.1.4.1 - A CONTRATADA deverá comunicar o acidente ao fiscal do contrato e a Supervisão de Segurança do Trabalho do SAAE-VR e aos órgãos competentes nos níveis federal, estadual e municipal, tomando as providências necessárias para prevenir repetições. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório contendo no mínimo:

- a) descrição do acidente;
- b) local preciso;
- c) dados relativos à identificação da pessoa acidentada (nome, função, idade, tempo de função na atividade atual);
- d) causas imediatas e básicas;
- e) providências a serem adotadas visando prevenir repetições

32.1.5 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS

32.1.5.1 - O SAAE-VR possui amplo poder de fiscalização tendo autoridade para penalizar, embargar ou interditar parcial ou totalmente o serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e eminente ou condições que coloque em perigo a vida de outrem. Fica estabelecido que estas suspensões não obrigam ao SAAE-VR ao pagamento das horas não trabalhadas.

32.1.6 - TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

32.1.6.1 – Todos os trabalhadores da empresa contratada deverão receber treinamento e integração de segurança e em outros julgados necessários pelo SAAE-VR.

32.1.6.2 – Apresentar certificados de treinamentos como: trabalho em altura NR 35.

32.1.7 - TRANSPORTE DE PESSOAL

32.1.7.1 - Com relação ao transporte de trabalhadores das empresas contratadas:

- a) não é permitido a superlotação de veículos nem o transporte de pessoal em locais impróprios dos veículos, tais como: caçambas ou carrocerias de caminhão.
- b) não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.

32.1.8 - TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

32.1.8.1 - Em relação aos serviços de carga, descarga ou de movimentação de cargas

nas áreas de propriedades do SAAE-VR:

- a) somente será permitido o estacionamento dos veículos nos locais identificados para este fim pelo SAAE-VR.
- b) para eventual estacionamento do veículo em área não identificada, antes de iniciar o serviço de carga, descarga ou de movimentação de carga, a área envolvida incluindo o veículo deverá ser isolada com a utilização de cones e fitas de sinalização.
- c) todos os trabalhadores envolvidos na realização do serviço deverão utilizar os EPI's obrigatórios conforme atividade.
- d) na movimentação vertical de carga, os trabalhadores que estiverem em um nível maior que dois metros em relação ao solo deverão estar protegidos com dispositivo antiqueda como linha de vida ou sistema trava-quedas.
- e) o funcionário que efetuará carga, descarga ou movimentação de carga deverá possuir treinamento e ser habilitado para exercer tal atividade.

32.1.9 - TRÂNSITO

32.1.9.1 – Em caso de paralização do trânsito a contratada fica responsável por comunicar a Guarda Municipal ou qualquer outro órgão Municipal e sinalizar o trânsito na via.

32.1.10 - PROGRAMAS/LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

32.1.10.1- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

32.1.10.2- PGR – Programa Gerenciamento de Risco. Devido fiscalização de órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

32.1.10.3– LTCAT – laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

33 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

33.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Comissão/Agente de contratação.

33.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

33.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

EDITAL

33.7 - É facultada ao Comissão/Agente de contratação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

33.8 - A autoridade competente do SAAE-VR poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

33.9 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

33.10 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

33.11 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.12 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

33.14 - O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.gov.br/compras/pt-br, locais que disponibilização ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

33.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

33.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão/Agente de contratação, com auxílio da equipe de apoio.

33.17 – O SAAE-VR e as licitantes do certame elegem o foro do município de Volta Redonda para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2024.

Soraya Gouvêa Loçasso – Matr. 13.650
Expediente
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRA COMUM DE ENGENHARIA
Solicitação de Compras e Serviços n.º SCS 054771/2024

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia para construção de 210,00m de rede de água potável com diâmetro de 50mm em PVC e 450,00m de rede de esgoto sanitário com diâmetro de 150mm em PVC NBR 7362.

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de execução é de 03 (três) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, acrescido de 03 (três) meses de vigência do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Neste trecho da Rua Teodolino de Almeida não existe rede de água potável nem rede de esgoto sanitário.

2.2 - O acesso a água potável e a coleta e tratamento do esgoto sanitário permitirá aos moradores da Rua Teodolino de Almeida, no bairro Santa Cruz, uma melhor qualidade de vida, bem como a eliminação de doenças causadas pela falta destes benefícios.

2.3 - A Autarquia ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA) detalhado, porém a mesma encontra-se prevista no PPA 2022-2025.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 - A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

4.1.2 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

I. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

III. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.2 - Subcontratação

Não será admitida subcontratação para esta obra em questão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87



GERÊNCIA TÉCNICA

4.3 - Consórcio

É admitida a participação de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - Cooperativa

4.4.1 Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando estiver caracterizada as seguintes condições:

4.4.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.4.1.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.4.1.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.4.1.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

4.4.2.1 Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

4.4.2.2 Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de serviço;

5.2 - Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Teodolino de Almeida, bairro Santa Cruz, conforme demonstrado nos desenhos AP-50540, ES-60613 e DV-70787.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA

5.2.2 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h00 às 17h00.

5.3 - Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 – 210,00m de Tubulação em PVC para água potável com diâmetro de 50mm;

5.4.2 – 450,00m de tubulação em PVC NBR 7362 para esgoto sanitário com diâmetro de 150mm;

5.4.3– Ter executado obra semelhante;

5.5 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1 – Após a finalização dos serviços, a CONTRATANTE realizará a interligação da nova rede construída com as redes já existentes, para posterior realização de testes hidrostáticos, onde em caso de vazamentos, rompimentos entre outros problemas que venham a ocorrer nas redes construídas, a CONTRATADA deverá realizar os reparos às suas expensas;

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630

Volta Redonda/RJ

Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87



GERÊNCIA TÉCNICA

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra e operação assistida.

6.6.2 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.8.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.8.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.8.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.8.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.8.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

Fiscalização Administrativa

6.9 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

6.9.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

Gestor do Contrato

6.10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630

Volta Redonda/RJ

Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87



GERÊNCIA TÉCNICA

6.10.1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

6.10.2 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

6.10.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

6.10.4 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - As medições serão processadas mensalmente de acordo com a evolução física da obra, conforme cronograma físico financeiro.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.

7.4 - Em referência ao item de Administração Local da obra, a medição e pagamento deverão ser proporcionais ao percentual de execução física da obra, em obediência ao Acórdão do TCU nº 2.622/2013-TCU, item 9.3.2.2 Do recebimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA

7.5 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8 – RECEBIMENTO

8.1 - O objeto do contrato será recebido:

8.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.1.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

8.1.1.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.1.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87



GERÊNCIA TÉCNICA

3.1.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 – LIQUIDAÇÃO

9.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10 - PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação dos recursos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Autarquia.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87



GERÊNCIA TÉCNICA

12.2 – Justifica-se o critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL” para serviços de “Construção de rede de água potável e esgoto sanitário”, tendo em vista que os mesmos deverão ser executados pela mesma empresa, pois para o assentamento das tubulações de água potável e esgoto sanitário é utilizada somente uma escavação (abertura de vala-cava), fato este que impossibilita que duas empresas executem serviços distintos.

12.3 - Regime de execução

O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

12.4 - Critérios de aceitabilidade de preços

Como critério de aceitabilidade de preços serão considerados o valor total máximo e os preços unitários por item, Conforme Planilha de Obras ID 512.

12.4.1 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

13 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Atestado de Visita Técnica “opcional”, expedido pelo CONTRATANTE, comprovando a visita técnica “in loco” da empresa licitante, onde serão executados os serviços objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à secretária da Gerência Técnica, pelo telefone (24) 3344-2960, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e que será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação. A visita será monitorada por técnico designado pela Supervisão de Controle de Obras do SAAE/VR, que acompanhará a proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

13.1.1 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, portanto não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

13.1.2 -As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630

Volta Redonda/RJ

Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA

13.1.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.1.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.2 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que habilite a empresa no ramo compatível à execução do objeto desta licitação, conforme inc. I, art. 67 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações em plena validade.

Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato;

13.3 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação;

13.4.1- A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- c) Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.4.2 - O(s) profissional(ais) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87



GERÊNCIA TÉCNICA

13.5 - Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo deste termo de referência:

13.5.1 – Construção de pelo menos 100,00m de rede de água potável com diâmetro mínimo de 50 mm em PVC e pelo menos 225,00m de rede de esgoto sanitário com diâmetro mínimo de 150mm em PVC.

13.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

13.7 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.9 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.10 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 173.443,27 (Cento e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), assim divididos:

Rede de Água Potável – R\$ 59.325,92



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630

Volta Redonda/RJ

Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA

Rede de Esgoto Sanitário – R\$ 114.117,35

Valores conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE/VR.

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato;

16.1 - Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula abaixo:

$R = P_i \times (I_i / I_o)$ onde:

R = valor do Reajustamento;

P_i = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;

I_i = Índice Nacional da Construção Civil-INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da assinatura do contrato;

I_o = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, referente ao mês da apresentação da proposta.

17 – MAPA DE RISCO

Consideramos dispensar a realização da análise de riscos tendo em vista que a contratação envolve a execução de obra com solução extremamente simples e que absorve elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando uma elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Deverão ser obedecidos os requisitos das normas da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

18.2 - A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer com a obediência às presentes especificações, seus anexos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pelo CONTRATANTE no curso das mesmas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630
Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87



GERÊNCIA TÉCNICA

18.3 - A CONTRATADA será a única responsável pela execução das obras, obedecendo a todos os requisitos especificados, inclusive execução dos testes e início de funcionamento na presença de técnicos do CONTRATANTE. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, atestados (quando for o caso), montagens, transportes diversos, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços;

18.4 - Após a assinatura do contrato e antes do início da obra, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a equipe técnica do CONTRATANTE para, de comum acordo, definir os planos de execução dos serviços;

18.5 - A CONTRATADA deverá apresentar o "Comprovante de Inscrição de Obras" preenchido, do Cadastro Nacional de Obras (CNO) em um prazo de trinta (30) dias após o início da obra, conforme art. 18 da IN RFB nº 2061/2021;

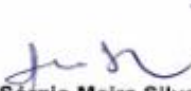
18.6 - Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de referência será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus;

18.7 - A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante;

18.8 - Fazem parte deste Termo de Referência os desenhos AP-50540, ES-60613 e DV-70787, planilha orçamentária ID-512, memória de cálculo da planilha orçamentária, cronograma de desembolso, quadro de composição do BDI para materiais e serviços (com desoneração), matriz de risco e curva ABC.

Volta Redonda, 06 de agosto de 2024.


Eng. Érico Vinícius de Souza Reis
Divisão de Engenharia/DE/SAAE-VR
Mat. 20222


Eng. Sérgio Meira Silva
Gerente Técnico – SAAE/VR
Mat. 4847



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic. _____

OBJETO/ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE ENGENHARIA	VALOR TOTAL (R\$)
CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL Resumo: CONSTRUÇÃO 210,00 METROS DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL DN 50 PVC/PBA, CONFORME, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA, MATRIZ DE RISCO, PLANILHA ID 512, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, DEMONSTRATIVOS COMPOSIÇÃO BDI DE MATERIAIS E SERVIÇOS (DESONERADOS), CURVA ABC, DESENHO AP - 505540, NA RUA TEODOLINO DE ALMEIDA, BAIRRO SANTA CRUZ. PERCENTUAL DE BDI SERVIÇO: _____ % PERCENTUAL DE BDI MATERIAL: _____ %	
CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO Resumo: CONSTRUÇÃO 450,00 METROS DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO DN 150 PVC NBR 7362 E 07 (SETE) POÇOS DE VISITAS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA, MATRIZ DE RISCO, PLANILHA ID 512, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, DEMONSTRATIVOS COMPOSIÇÃO BDI DE MATERIAIS E SERVIÇOS (DESONERADOS), CURVA ABC, DESENHOS ES - 60613 E DV - 70787, NA RUA TEODOLINO DE ALMEIDA, BAIRRO SANTA CRUZ. PERCENTUAL DE BDI SERVIÇO: _____ % PERCENTUAL DE BDI MATERIAL: _____ %	

1.1 – O preço global ofertado é R\$ _____ (_____).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 90008/2024**.

EDITAL

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A execução dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO II** do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 90008/2024**.

3 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A execução do objeto dar-se-á na forma estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 90008/2024**.

3.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Teodolino de Almeida, bairro Santa Cruz, conforme desenhos AP-50540, ES-60613 e DV-70787, no horário de 8h00 as 17h00 de acordo com os subitens 5.2.1 e 5.2.2 do Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

4 - DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, **acrescido de 03 (três) meses de vigência do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **subitem 1.3** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste **edital**.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1 - Até 30 (trinta) dias após a medição, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no item 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 90008/2024** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21. E-mail para envio da nota fiscal eletrônica: ereis@saaevr.com.br.

7 – DA GARANTIA:

7.1 - O prazo de vigência do contrato relativo à garantia do serviço será aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 90008/2024**.

8 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Cidade, ____/____/2024.

Identificação e assinatura responsável legal

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE



Minuta de Contrato nº 062/2024 para TERMO DE CONTRATO Nº

Contratada:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de 210,00 m de redes de água potável de 50mm m PVC e 450,00mm de rede de esgoto sanitário de diâmetro 150mm em PVC NBR 7362, a serem construídas na Rua Teodolino de Almeida, bairro Santa Cruz, Volta Redonda/RJ.

Gerência Solicitante: Gerência Técnica - GTE

Processo Administrativo Nº. 0510/2024

Data de emissão: 09/08/2024 - caa

A



MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº - CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 - PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 PARA TERMO DE CONTRATO Nº

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO
- 2ª. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 3ª. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
- 4ª. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 5ª. DO PREÇO
- 6ª. DO PAGAMENTO
- 7ª. DO REAJUSTE
- 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 10ª. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
- 11ª. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 12ª. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14ª. DOS CASOS OMISSOS
- 15ª. DAS ALTERAÇÕES
- 16ª. DA PUBLICAÇÃO
- 17ª. DO FORO

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

Minuta de Contrato nº 062/2024, para Termo de Contrato nº , que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa,....., tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para Construção de 210,00 m de redes de água potável de 50mm m PVC e 450,00mm de rede de esgoto sanitário de diâmetro 150mm em PVC NBR 7362, a serem construídas na Rua Teodolino de Almeida, bairro Santa Cruz, Volta Redonda/RJ, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 PARA TERMO DE CONTRATO Nº

SAAE/VR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

(Processo Administrativo nº 0510/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE/VR, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista nº 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ nº 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, nomeado pelo Decreto nº 16.514, de 1º de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, em 07 de Janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 23.400, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº , decorrente o Processo Administrativo nº 0510/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Data de emissão: 09/08/2024 - caa

3



MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para **Construção de 210,00 m de redes de água potável de 50mm m PVC e 450,00mm de rede de esgoto sanitário de diâmetro 150mm em PVC NBR 7362, a serem construídas na Rua Teodolindo de Alemida, bairro Santa Cruz, Volta Redonda/RJ., conforme anexos: I (TERMO DE REFERÊNCIA); II (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO); III (PLANILHA DE OBRAS ID 512); VII (MEMORIAL DE CÁLCULO PALNILHA 512); VIII (CURVA ABC); IX (DEMONSTRATIVO COMPOSIÇÃO BDI PARA MATERIAIS E SERVIÇOS (DESONERADO)); X (MATRIZ DE RISCOS) e XI (DESENHOS AP-50540 e ES-60613 e DV-70787). Sendo com participação AMPLA, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária, no que couber da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações públicas.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de contratação integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de **vigência da contratação é de 06 (sete) meses**, iniciando-se a partir da data de abertura da Ordem de Serviço, sendo o **prazo de execução de 03 (três) meses**, conforme anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.

2.1. Conforme na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. A Matriz de Risco, apresentada no Anexo do Termo de Referência, anexo do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato;

7.1.1. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI- FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula abaixo:

$R = Pi \times (Ii / Io)$ onde:

R = valor do Reajustamento;

Pi = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;

Ii = Índice Nacional da Construção Civil-INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da assinatura do contrato;

Io = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, referente ao mês da apresentação da proposta

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 – PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato,
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
--	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

Data de emissão: 09/08/2024 - caa

7



 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
--	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

9.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.38. Nos termos do artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
--	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.42. Fornecer o projeto executivo desenvolvido pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas.

9.42.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2903 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia será conforme artigo 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base estabelecido na Lei nº 80.78, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	---

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – PTERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 -PROC. ADM. Nº 0510/2024 - GTE

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, conforme abaixo:

Rede de água potável

I.Órgão:	45	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
II.Unidade:	1	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
III.Função:	17	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
IV.Sub-Função:	512	Saneamento;
V.Programa:	1111	Gestão da Administração Municipal;
VI.Prj/Atividade:	5451	Ampliação do sistema de abastecimento de água potável;
VII.Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e instalações;
VIII.Recurso:	1501	Outros Recursos não Vinculados.

Rede de Esgoto Sanitário

I.Órgão:	45	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
II.Unidade:	1	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
III.Função:	17	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
IV.Sub-Função:	512	Saneamento;
V.Programa:	1111	Gestão da Administração Municipal;
VI.Prj/Atividade:	5452	Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário;
VII.Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e instalações;
IX.Recurso:	1501	Outros Recursos não Vinculados.

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	---

Stamp: SAAE/VR, Fis N° 138, Processo 0510/24, P-IRICA

MINUTA DE CONTRATO Nº 062/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024 –PROC. ADM. Nº 0510/2024 – GTE

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Volta Redonda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Volta Redonda, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Data de emissão: 09/08/2024 - caa

15



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista 643, Aterrado, Volta Redonda – CEP 27215-630

Tel.: (24) 3344-2953/ 3344-2978 - E-mail: cpl.saaevr@gmail.com

CNPJ: 32.504.706/0001-87 - Insc. Estadual: Isento – Insc. Municipal 040.265.005

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024 – SCS Nº 054771 – PROC. Nº 0510/2024

EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

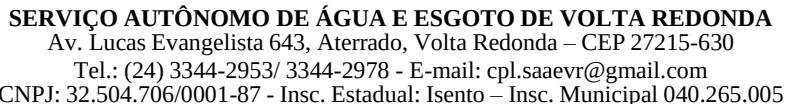
Declaro que a empresa _____ (nome empresarial da
licitante) inscrita no CNPJ nº: _____ (nº de inscrição), com sede na
_____ (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as
exigências relacionadas à execução dos serviços objeto da referida Concorrência, que conhece as
condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que
não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou
financeiras com a contratante.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da Empresa

Nome do representante da Empresa

Número da identidade do representante



EDITAL

FORMULÁRIO DE PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS

71



ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) com o número _____, Inscrição Estadual/Municipal número _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a Administração Pública e Iniciativa Privada, conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 c/c Anexo VII-A, subitem 9.4, alínea f, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos		

Local e Data

Nome e Assinatura

7.6.2 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista 643, Aterrado, Volta Redonda – CEP 27215-630

Tel.: (24) 3344-2953/ 3344-2978 - E-mail: cpl.saaevr@gmail.com

CNPJ: 32.504.706/0001-87 - Insc. Estadual: Isento – Insc. Municipal 040.265.005

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024 – SCS Nº 054771 – PROC. Nº 0510/2024

EDITAL

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cidade, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)